

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
4ª Sessão Ordinária de
25/02/2019

Secretário

Alcir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 34/2019-L

DATA DA ENTRADA: 21 de Fevereiro de 2019

AUTOR: Alfredo Fernandes Esteves

ASSUNTO: Inserir o parágrafo 5º ao artigo 5º, da Lei municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento relativo pago, nas vias e logradouros públicos denominados: "Zona Azul São Roque"

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 08/04/2019 - 10ª Sessão Ordinária

Alcir Raysel
2.º Secretário

RETIRADO PELO AUTOR

EM 08/04/2019

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019-L, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA



Projeto de Lei de conteúdo análogo foi apresentado por este Vereador em Fevereiro de 2018, tendo seu Parecer Jurídico contrário acolhido por esta Casa com 08 votos favoráveis.

Ocorre, porém, que as razões que à época deram causa à rejeição do referido projeto não mais subsistem, visto que a empresa responsável por regular o estacionamento rotativo na cidade e cujo contrato não permitiria a gratuidade de estacionamento para idosos, ainda que fora do local reservado às vagas especiais, teve seu contrato suspenso por conta de irregularidades na prestação do serviço.

Com a retomada da regulação dos serviços de estacionamento rotativo pago diretamente pelo Poder Executivo, o presente Projeto de Lei merece prosperar, considerando não mais existirem os motivos que ensejaram seu arquivamento.

A finalidade do presente é isentar os idosos do pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, ainda que os mesmos estacionem seus veículos fora do local reservado às vagas especiais.

O município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos, que naturalmente tem a mobilidade reduzida em virtude da idade.

É certo que as vagas reservadas aos idosos são insuficientes no nosso município, e constantemente, estão ocupadas causando transtornos a estes usuários, que na realidade, deveriam estar sendo ainda mais privilegiados. Com o cartão de isenção de pagamento do estacionamento rotativo Zona Azul, devidamente emitido pelos Órgãos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



competentes, estes usuários tão especiais poderão, além de utilizar as vagas reservadas, estacionar em qualquer outra vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento. Desta forma, não haverá a cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, é desnecessário retirar o tíquete do estacionamento rotativo).

É com a intenção de beneficiar os idosos, concedendo a eles essa facilidade, que solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, aprovando por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 21/02/2019 - 10:47 1313/2019 , de 21 de fevereiro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/02/2019 - 10:47 1313/2019/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 34/2019

De 21 de fevereiro de 2019.



Insero o § 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o Parágrafo 5º, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014:

“Art. 5º (...)

§5º – Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul” no município de São Roque, os idosos, mediante apresentação de cartão de gratuidade de estacionamento, ainda que tenham estacionado o veículo fora do local reservado às vagas demarcadas para idosos, respeitando-se o prazo de permanência máxima estabelecida nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

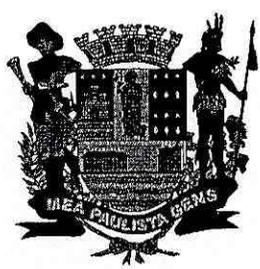
Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de fevereiro de 2019.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

C.M.E.T.
FL. 05
SÃO ROQUE

FL. 05
SÃO ROQUE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



9ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
20/04/2018
Secretário

José Alexandre Ferroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 11/2018-L

DATA DA ENTRADA: 08 de Fevereiro de 2018

AUTOR: Alfredo Fernandes Estrada

ASSUNTO: Inserir o parágrafo 5º ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominados "Zona Azul São Roque"

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 16/04/18 - 11ª Sessão Ordinária

RETIRADO EM: _____

contrário
CCSR
65

OBS.: maioria absoluta
semia decisória
votação nominal

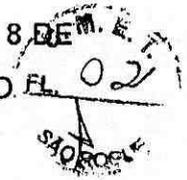
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018-L, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA



O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar os idosos do pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, ainda que os mesmos, estacionem seus veículos fora do local reservado às vagas especiais.

O município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos, que naturalmente tem a mobilidade reduzida em virtude da idade.

É certo que as vagas reservadas aos idosos são insuficientes no nosso município, e constantemente, estão ocupadas causando transtornos a estes usuários, que na realidade, deveriam estar sendo ainda mais privilegiados. Com o cartão de isenção de pagamento do estacionamento rotativo Zona Azul, devidamente emitido pelos Órgãos competentes, estes usuários tão especiais poderão, além de utilizar as vagas reservadas, estacionar em qualquer outra vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento. Desta forma, não haverá a cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, é desnecessário retirar o tíquete do estacionamento rotativo).

É com a intenção de beneficiar os idosos, concedendo a eles essa facilidade, que solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, aprovando por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 08/02/2018 - 20:20 668/2018, de 8 de fevereiro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 08/02/2018 - 20:20 668/2018

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

De 8 de fevereiro de 2018.



Inserir o § 5º ao Art. 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o Parágrafo 5º, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014:

"Art. 5º ...

§5º – Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" no município de São Roque, os idosos, mediante apresentação de cartão de gratuidade de estacionamento, ainda que tenham estacionado o veículo fora do local reservado às vagas demarcadas para idosos, respeitando-se o prazo de permanência máxima estabelecida nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de
Freitas", 8 de fevereiro de 2018.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 08/02/2018 - 20:20 668/2018



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 062/2018



Parecer ao Projeto de Lei n.º 11-L, de 08/02/18, de autoria do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, o qual insere o Parágrafo 5º ao Artigo 5º, da Lei Municipal 4143, de 05 de fevereiro de 2014, que Institui o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominados "zona Azul de São Roque".

Com o Projeto de Lei n.º 11-L, de 08 de Fevereiro de 2018, pretende o N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, o qual pretende inserir dispositivo na Lei que disciplina o serviço público de zona azul, isentando, do pagamento do estacionamento rotativo, os idosos portadores de cartão de estacionamento ainda quando estacionados fora do local reservado às vagas demarcadas.

É o relatório.

As funções essenciais do Estado, a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si.

A competência para legislar sobre estacionamento nas vias públicas do Município de São Roque decorre do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

art. 30, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual "competem aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

O art. 24 da Lei n. 9.503/1997 dispõe:

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

(...)

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;"

Por se tratar de bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99 do Código Civil, as vias públicas, o trânsito e os sistemas de estacionamento devem ser organizadas pelo Poder Executivo, por meio de órgão executivo local criado para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito.

A regulamentação do estacionamento na via pública é consequência natural dessa administração, constituindo matéria de exclusiva atribuição do Prefeito, não cabendo à Câmara Municipal dizer que os integrantes desta ou daquela categoria profissional devem estacionar seus veículos aqui ou acolá. É matéria de execução e não de legislação.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A matéria tratada na propositura está inserida no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, no caso, por aplicação do princípio da simetria, do Prefeito Municipal.

Afinal, a norma que dispõe sobre o serviço de estacionamento rotativo em vias públicas tem caráter regulamentar, tratando-se de atos relativos à organização e ao funcionamento da Administração Pública. (art. 84, IV, a, da CF/88)

Verifica na propositura uma inconstitucionalidade propriamente dita, por violar normas procedimentais do processo legislativo vício de iniciativa, porque o gerenciamento da prestação de serviços públicos e suas respectivas modalidades de concretização dizem respeito às atribuições privativas do Chefe do Executivo.

É de se ressaltar que houve autorização legislativa para a concessão do serviço público, o qual, tem a competência para firmar o contrato, o Poder Executivo. Ao estabelecer novas normas após o início de vigência do contrato, acaba por desequilibra-lo ensejando a sua revisão pela municipalidade, e conseqüentemente a geração de despesa sem que haja qualquer previsão para tanto.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

"As atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização, e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder, administrativas são as que visam a concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. O prefeito atua sempre por meio de atos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos)."

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de lei que trate sobre temas análogos:

"EMENTA: ADIN – Lei nº 12.614, de 04/05/1998, do Município de São Paulo. Concessão de gratuidade, a motoristas de táxi, por 30 minutos, para estacionamento em 'zona azul' – Violação do disposto nos artigos 5º, 111 ou 144 da Constituição do Estado.- Pedido julgado procedente"

No mais, o Poder Legislativo está pretendendo governar e administrar por meio de lei ao estipular efeitos concretos de organização e administração atinentes à área de estacionamento rotativo, acabando, desta feita, por infringir o princípio da independência harmônica dos Poderes, estatuído no artigo 2º da Constituição Federal.

Cumprе notar que o serviço de estacionamento rotativo em vias públicas, em que pese sua delegação mediante concessão a ente privado que se incumbе da administração direta do bem, constitui serviço público que somente pode ter seus parâmetros definidos por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Desse modo, cabe ao Prefeito Municipal deflagrar o processo legislativo e, a posteriori, regulamentar a lei correspondente

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque, SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 09 de Abril de 2018.


FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 65 – 12/04/2018

Projeto de Lei Nº 11/2018-L, 08/02/2018, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Inserir o § 5º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 065/2018 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 011-L**, de 08/02/2018, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que "Insere o § 5º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 4143, de 05 de fevereiro de 2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	N
08	Julio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	-X-S
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		07

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 053/2018



Parecer ao Projeto de Lei n.º 034-L, de 21/02/19, de autoria do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, o qual insere o Parágrafo 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal 4143, de 05 de fevereiro de 2014, que Institui o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominados "zona Azul de São Roque".

Com o Projeto de Lei n.º 034-L, de 21 de Fevereiro de 2019, pretende o N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, o qual pretende inserir dispositivo na Lei que disciplina o serviço público de zona azul, isentando, do pagamento do estacionamento rotativo, os idosos portadores de cartão de estacionamento ainda quando estacionados fora do local reservado às vagas demarcadas.

É o relatório.

As funções essenciais do Estado, a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si.

A competência para legislar sobre estacionamento nas vias públicas do Município de São Roque decorre do art. 30, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual "*compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

O art. 24 da Lei n. 9.503/1997 dispõe:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

(...)

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;"

Por se tratar de bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99 do Código Civil, as vias públicas, o trânsito e os sistemas de estacionamento devem ser organizadas pelo Poder Executivo, por meio de órgão executivo local criado para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito.

A regulamentação do estacionamento na via pública é consequência natural dessa administração, constituindo matéria de exclusiva atribuição do Prefeito, não cabendo à Câmara Municipal dizer que os integrantes desta ou daquela categoria profissional devem estacionar seus veículos aqui ou acolá. É matéria de execução e não de legislação.

A matéria tratada na propositura está inserida no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, no caso, por aplicação do princípio da simetria, do Prefeito Municipal.

Afinal, a norma que dispõe sobre o serviço de estacionamento rotativo em vias públicas tem caráter regulamentar, tratando-se de atos relativos à organização e ao funcionamento da Administração Pública. (art. 84, IV, a, da CF/88)

Verifica na propositura uma inconstitucionalidade propriamente dita, por violar normas procedimentais do processo legislativo vício de iniciativa, porque o gerenciamento da prestação de serviços públicos e suas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



respectivas modalidades de concretização dizem respeito às atribuições privativas do Chefe do Executivo.

É de se ressaltar que houve autorização legislativa para a concessão do serviço público, o qual, tem a competência para firmar o contrato, o Poder Executivo. Ao estabelecer novas normas após o início de vigência do contrato, acaba por desequilibra-lo ensejando a sua revisão pela municipalidade, e consequentemente a geração de despesa sem que haja qualquer previsão para tanto.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

"As atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização, e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder, administrativas são as que visam a concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos)."

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de lei que trate sobre temas análogos:

"EMENTA: ADIN – Lei nº 12.614, de 04/05/1998, do Município de São Paulo. Concessão de gratuidade, a motoristas de táxi, por 30 minutos, para estacionamento em 'zona azul' – Violação do disposto nos artigos 5º, 111 ou 144 da Constituição do Estado.- Pedido julgado procedente"

No mais, o Poder Legislativo está pretendendo governar e administrar por meio de lei ao estipular efeitos concretos de organização e administração atinentes à área de estacionamento rotativo, acabando, desta feita, por infringir o princípio da independência harmônica dos Poderes, estatuído no artigo 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Cumprе notar que o serviço de estacionamento rotativo em vias públicas, em que pese sua delegação mediante concessão a ente privado que se incumbe da administração direta do bem, constitui serviço público que somente pode ter seus parâmetros definidos por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Desse modo, cabe ao Prefeito Municipal deflagrar o processo legislativo e, a posteriori, regulamentar a lei correspondente

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 27 de fevereiro de 2019.

YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 34 – 27/02/2019

Projeto de Lei Nº 34/2019-L, 21/02/2019, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Insero o § 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2019.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Parecer Nº 34/2019 ao Projeto de Lei Nº 34/2019, de 27/02/2019, de autoria do Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que "Parecer ao Projeto de Lei Nº 34/2019 - Insere o § 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque"".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		1



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo



Ofício nº 001/2019

São Roque, 25 de MARÇO de 2019.

De Divisão de Trânsito

Resposta ao ofício nº 262/2019

Venho por meio deste responder as perguntas que constam neste ofício.

Não seria viável a implantação da gratuidade nas áreas abrangentes da Zona Azul, pois o estacionamento rotativo existe para que tenhamos vagas disponíveis, como podemos verificar, com a isenção para os deficientes físicos já se perdem várias vagas. Isso ocorrendo perdera a rotatividade, pois a Zona Azul existe justamente para disponibilizar vagas.

Existe hoje cerca de 6.000 mil (seis mil) cartões de idoso sendo que em média 5.000 mil (cinco mil) é do município, isso ocorrendo vários comerciantes irão se beneficiar com essa isenção o qual prejudicaria e muito a Zona Azul e a fluidez do trânsito.

Em outros municípios tanto o deficiente físico quanto o idoso mesmo em suas vagas pagam pelo estacionamento justamente para que haja essa rotatividade no estacionamento, pois o número de veículos em nosso município é muito grande. Para finalizar o que poderia se fazer é criar mais vagas destinadas aos idosos pela área central, isso ajudaria a atender ainda mais a população sem perder a essência e o principal objetivo da Zona Azul.

TOTAL DE VAGAS DE Zona Azul: 725 VAGAS.

TOTAL DE VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES: 38 VAGAS.

TOTAL DE VAGAS DESTINADAS A IDOSOS: 28 VAGAS


Agnaldo Francisco Pinto

Chefe de Serviços Operacional de trânsito

Agnaldo Francisco Pinto
Chefe de Serviços Operacional
de Trânsito

X
X
O
X
X
X
X

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 34/2019-E, de 21/02/2019, que "Insere o § 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque"" - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 34/2019 - Insere o § 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque".

A EMENTA e o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 34/2019-E, de 21/02/2019, que "Insere o § 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque", passam a ter a seguinte redação:

"Altera a redação do § 1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque""

Art. 1º O § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§1º O número de vagas destinadas ao uso de pessoas idosas a que se refere ao caput deste artigo deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do total das vagas regulamentadas.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a impossibilidade apontada pelo Departamento de Trânsito em disponibilizar todas as vagas para idosos, assim como sua gratuidade, pela presente Emenda, objetivamos aumentar de 5%, para 10% o percentual de vagas destinadas a idosos.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 8 de abril de 2019.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 34/2019, de 21/02/2019, de autoria do Alfredo Fernandes Estrada, que "Insera o § 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque"".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		EMENDA	PROJETO
01	Alacir Raysel		
02	Alfredo Fernandes Estrada		
03	Etelvino Nogueira		
04	Flávio Andrade de Brito		
05	Israel Francisco de Oliveira		
06	José Alexandre Pierroni Dias		
07	José Luiz da Silva Cesar		
08	Júlio Antonio Mariano		
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo		
10	Marcos Roberto Martins Arruda		
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos		
13	Rafael Marreiro de Godoy		
14	Rafael Tanzi de Araújo		
15	Rogério Jean da Silva		
<u>Favoráveis</u>			
<u>Contrários</u>			